

III - elaborar informações e serviços biblioteconômicos destinados ao corpo de profissionais da Agência Nacional de Transportes Aquaviários;

IV - estabelecer e manter intercâmbio com pessoas e instituições conectadas aos objetivos da Agência e, por consequência, ao Centro de Informação em Transporte Aquaviário, possibilitando a criação de parcerias, convênios, consórcios e/ou redes de informações especializadas;

V - atuar como centro de referência para especialistas portuários e de regulação no Brasil e no exterior;

VI - colaborar no aperfeiçoamento constante do quadro de pessoal da Agência através da aquisição de materiais de informação adequados às suas necessidades;

VII - promover o depósito legal junto a Biblioteca Nacional das publicações editadas pela ANTAQ e colaborar para o Controle Bibliográfico Universal (CBU) da UNESCO;

VIII - reunir, tratar e disseminar a produção técnica dos diretores da ANTAQ;

IX - representar a ANTAQ perante o Conselho Federal de Biblioteconomia e suas representações regionais;

X - avaliar, em colaboração com o corpo técnico da ANTAQ, as obras que deverão ser descartadas do acervo geral e que deverão compor a Memória Aquaviária Brasileira;

XI - avaliar periodicamente e manter atualizado o sistema de gerenciamento da biblioteca;

XII - preparar e difundir entre as instituições biblioteconômicas listas de duplicatas de publicações a serem doadas e permutadas;

XIII - catalogar, classificar e indexar todo o acervo bibliográfico, audiovisual e recursos eletrônicos disponíveis na biblioteca;

XIV - atualizar o macrotesauro em transporte aquaviário e criar taxonomias para os dados gerados pelas gerências de estudo da ANTAQ;

XV - alimentar o Banco de Teses e Dissertações da ANTAQ e participar do Catálogo Coletivo Nacional (CCN) do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT);

XVI - manter programas de interoperabilidade de dados e informações com a Organização Marítima Internacional (IMO) e outras organizações que tratem de assuntos relativos à área aquaviária;

XVII - alimentar a biblioteca virtual da ANTAQ;

XVIII - alimentar o banco de jurisprudência da ANTAQ;

XIX - representar a ANTAQ nos assuntos que envolvem Ciência da Informação e Documentação junto a Centros de Informação, Pesquisa e Universidades, bem como manter convênios de interesse da Agência com essas entidades;

XX - assessorar o corpo técnico da ANTAQ na normalização bibliográfica de documentos e uso de metodologias científicas nos trabalhos realizados na ANTAQ.

XXI - executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º À Editora compete:
I - promover, divulgar e distribuir obras editadas sobre regulação e transporte aquaviário na forma de livros, periódicos, recursos eletrônicos e audiovisuais;

II - disseminar o conhecimento em transporte aquaviário nos contextos nacional e internacional;

III - publicar textos relevantes em regulação e transporte aquaviário dos especialistas da casa e incentivar a descoberta de novos autores e promover sua divulgação;

IV - manter intercâmbio com entidades congêneres com vistas à coedição de títulos de interesse comum e a divulgação de livros e periódicos;

V - elaborar o projeto anual de publicações a ser submetido à Assessoria de Comunicação Social (ASC) para aprovação;

VI - selecionar os trabalhos submetidos à editora e enviá-los ao Conselho Editorial para aprovação;

VII - propor à Assessoria de Comunicação (ASC) a política dos serviços de editoração da ANTAQ;

VIII - auxiliar a Assessoria de Comunicação (ASC) na formulação do plano anual de edições da ANTAQ;

IX - propor a reedição de textos clássicos em regulação e transporte aquaviário;

X - submeter à aprovação do Conselho Editorial os trabalhos oriundos de cursos de especialização financiados pela ANTAQ para publicação;

XI - executar demais tarefas correlatas.

RESOLUÇÃO Nº 2.681, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Altera o regimento interno da Agência Nacional de Transportes Aquaviários-ANTAQ, aprovado pela Resolução nº 646-ANTAQ, DE 06/10/2006, alterado pela Resolução nº 1021-ANTAQ, de 24/4/2008. Alterado pela Resolução nº 1706-ANTAQ, de 22/5/2010 e alterado pela Resolução nº 2217-ANTAQ, de 26 de 26/8/2011.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 11, inciso V, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o que consta do processo nº 50300.001552/2012-71 e o que foi deliberado na 323ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 2 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno, da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, com a finalidade de instituir o vínculo organizacional do Centro de Informação em Transporte Aquaviário (CITAQ) à Assessoria de Comunicação Social (ASC) do gabinete do Diretor-Geral, bem como alterar os artigos 5º e 20º, aprovado pela Resolução nº 646-ANTAQ, de 6 de

outubro de 2006, alterado pela Resolução nº 1.021-ANTAQ, de 24 de abril de 2008, alterado pela Resolução nº 1.706-ANTAQ, DE 22 de maio de 2010 e alterado pela Resolução nº 2.217-ANTAQ, de 26 de agosto de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A ANTAQ tem a seguinte estrutura organizacional:

I - DIRETORIA:
- Gabinete do Diretor Geral;
a) Assessoria de Comunicação Social;
- Centro de Informação em Transporte Aquaviário
b) Assessoria Parlamentar;
c) Assessoria Internacional;
d) Assessoria de Planejamento. (Incluído pela Resolução nº 2.321-ANTAQ, de 20 de dezembro de 2011).

- Secretaria-Geral;
- Secretaria de Tecnologia da Informação;
- Procuradoria-Federal junto à ANTAQ. (Redação dada pela Resolução nº 2.321- ANTAQ, de 20.12.2011)

- Ouvidoria;
- Corregedoria;

- Auditoria "Interna";
Art. 20 À Assessoria de Comunicação Social compete:

I - executar a política de comunicação social para os públicos interno e externo;

II - fazer ligação com órgãos da imprensa, fornecendo subsídios para a elaboração de matérias e zelando pela correta divulgação das atividades da ANTAQ;

III - assistir a Diretoria da Agência em seu relacionamento com a imprensa, especialmente na organização de entrevistas;

IV - registrar a presença de convidados em audiência e demais eventos;

V - elaborar e executar planos e campanhas de relações públicas;

VI - organizar ou participar de promoção de eventos e solenidades;

VII - definir e acompanhar o plano visual e o conteúdo dos sítios.

VIII - manter o Centro de Informação em Transporte Aquaviário, de acordo com a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 180, DE 12 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de reestruturação da operação regional desta Agência, e no que consta do Processo nº 50510.014231/2012-61, resolve:

Art. 1º Criar o Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Governador Valadares/MG.

Art. 2º Extinguir o Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Teófilo-Otoni/MG.

Art. 3º Subordinar à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG o Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Governador Valadares/MG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO LIMINAR DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Nº 0.00.000.001213/2012-09

REQUERENTE: Jacyelle da Silva Bandeira

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

RELATOR: Conselheira Maria Ester Henriques Tavares

DECISÃO LIMINAR

(...) Assim, presentes os requisitos autorizadores da medida, concedo a liminar para suspender o concurso público para ingresso nas carreiras do Ministério Público do Piauí, regido pelo Edital nº 001/2012, até decisão final nos autos deste Procedimento de Controle Administrativo.

Nos termos do art. 110 do RICNMP, notifique-se o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre os fatos narrados.

Publique-se edital para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do art. 110, parágrafo único do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

DECISÕES DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Procedimento de Controle Administrativo - PCA N.º: 0.00.000.001298/2011-36

Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

DECISÃO

(...) Ante o exposto, considero satisfatória, neste momento, a informação prestada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, razão pela qual determino, monocraticamente, o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 46, X, "b", do RICNMP.

Oficie-se a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, cientificando-a do teor dessa decisão.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

Procedimento de Controle Administrativo - PCA N.º: 0.00.000.001528/2011-67

Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

Requerido: Ministério Público Federal

DECISÃO

(...) Ante o exposto, considero satisfatória, neste momento, a informação prestada pelo Ministério Público Federal, razão pela qual determino, monocraticamente, o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 46, X, "b", do RICNMP.

Oficie-se o Procurador-Geral da República, cientificando-o do teor dessa decisão.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

Pedido de Providências - PP N.º: 0.00.000.000578/2012-16

Requerente: Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais - FENASEMPE

DECISÃO

(...)Diante disto, verifico a perda do objeto do presente Pedido de Providências e, portanto, determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

Dê-se a devida baixa e comunique-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

DECISÕES DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000825/2012-76

REQUERENTE: MAURO GILBERTO DELMONDES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

DECISÃO

(...) Dessa forma, considerando que não houve mora ou desídia por parte do Ministério Público do Estado do Piauí que possa fundamentar a instauração de procedimento disciplinar contra o membro do Parquet e diante da ocorrência da perda superveniente do objeto, determino o arquivamento monocrático da presente representação, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea d e b, do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000836/2012-56

REQUERENTE: SIGILOS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

DECISÃO

(...) Dessa forma, determino o arquivamento monocrático do feito, com fundamento no art. 46, X, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo nº 0.00.000.001171/2012-06

Requerente: Wantuil Moreira Alves

Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro
Relatora: Maria Ester Henriques Tavares